



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR PRIMÁRIO

Florianópolis, 10 de julho de 2024.

Ofício NAPP nº 17/2024

Processo: SGPe SCC 9906/2024

Interessado: Gabinete do Exmo. Deputado Estadual Lucas Neves

Assunto: Pedido de Informação

Prezado DIAT em exercício,

Trata-se de Pedido de Informação formulado pelo Exmo. Deputado Estadual Lucas Neves, acerca, de modo extremamente sucinto, da cadeia primária da agricultura e seus incentivos fiscais, notadamente sob o prisma da Lei Estadual 16.971/2016 (Microprodutor primário).

Formulado no modelo perguntas e respostas (fls. 5), seguem abaixo a transcrição das primeiras com as respectivas explicações.

1 - Quais incentivos fiscais atualmente aplicam-se à agricultura familiar catarinense (exceto defensivos e implementos):

Os incentivos aplicáveis aos agricultores catarinenses enquadrados como Produtores Primários ou Microprodutores Primários são os seguintes:

- a) crédito presumido;
- b) isenção; e
- c) redução da base de cálculo.

2 - Qual a renúncia fiscal por modalidade de incentivo:

Os montantes da renúncia fiscal, por modalidade de incentivo, são os seguintes:

- a) crédito presumido: aproximadamente R\$ 366 milhões;
- b) isenção: aproximadamente R\$ 780 milhões; e
- c) redução da base de cálculo: aproximadamente R\$ 926 milhões.

Total (aproximadamente): R\$ 2,07 bilhões.

Para efeito de comparação, referido valor (total) equivale a 3,11 % do valor da receita total bruta estimada para o Estado de Santa Catarina no ano de 2024, a qual monta em R\$ 66,5 bilhões.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR PRIMÁRIO

3 - Qual fração dessa renúncia compreende a cadeia na operação contemplada nos termos do art. 3º da Lei n. 16.971 de 2016:

O valor é de R\$ 10.000.000,00, aproximadamente. Tal valor equivale a 1,28% do valor da “isenção” discriminada na alínea b do item 1 acima.

4- Qual a incidência de ICMS na cadeia do produtor familiar (simular operações possíveis):

Considere por exemplo um microprodutor primário que aufera até R\$ 165.000,00 por ano. De acordo com o artigo 3º, inciso II da Lei Estadual 16.971/2016, por vigorar o Convênio nº 138/2023, a integralidade de seu faturamento está isenta de ICMS.

Todavia, consideremos que ele expanda suas operações e passe a faturar R\$ 180.000,00. Acaso aplicada a alíquota “cheia” de 12 % de ICMS sobre o total destes R\$ 180.000,00, ele recolheria R\$ 24.545,46.

Com a sistemática do Microprodutor Primário, o seu recolhimento de ICMS se dará tão só nos R\$ 15.000,00 excedentes à R\$ 165.000,00. Assim, ele recolherá aos cofres estaduais R\$ 2.045,46, podendo investir os R\$ 22.500,00 que “sobraram” em insumos, defensivos agrícolas, maquinário, dentre outros exemplos de implementos necessários à atividade no campo.

A alíquota total, no exemplo acima, em vez de ser 12% aplicado ao total do faturamento, é reduzida ao percentual de 1,14%.

5- Com base no histórico de atuação da SEF, existe a (sic) precedente de incentivo fiscal para corrigir o impacto mercadológico causado ao contribuinte prejudicado pela (sic) impossibilitado de promover a transferência de crédito (como no exemplo da agricultura familiar)

É possível aos contribuintes do ICMS, ao adquirirem mercadorias vendidas por produtores primários – sejam ou não microprodutores - aproveitarem os créditos delas decorrentes. Desta feita, eventual impacto mercadológico deixa de existir, pois a aquisição de produção rural comercializada por produtor primário não é preterida pelo agronegócio catarinense, gerando, assim, renda e emprego no campo.

A transferência de crédito pelo produtor primário (ou microprodutor) é realizada normalmente pela Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina. Para usufruir desta benesse, basta ao Produtor Primário protocolar pedido junto à Gerência Regional a qual jurisdicionado e aguardar a análise e deferimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR PRIMÁRIO**

Respeitosamente,

Moisés Soares de Oliveira Pimenta
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Coordenador

Rafael Gobbis Arantes
Analista da Receita Estadual IV
Subcoordenador

Caraí João de Borba
Auditor Fiscal da Receita Estadual
Membro

Edu Oscar Santos Filho
Analista da Receita Estadual III
Membro

SEF/DIAT/NAPP
NÚCLEO DE APOIO AO PRODUTOR PRIMÁRIO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **154K4EXV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES SOARES DE OLIVEIRA PIMENTA** (CPF: 086.XXX.817-XX) em 10/07/2024 às 14:38:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:38:57 e válido até 01/07/2122 - 12:38:57.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARAÍ JOÃO DE BORBA** (CPF: 290.XXX.919-XX) em 10/07/2024 às 14:41:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:38 e válido até 13/07/2118 - 13:22:38.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDU OSCAR SANTOS FILHO** (CPF: 493.XXX.439-XX) em 10/07/2024 às 14:55:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:39:49 e válido até 13/07/2118 - 13:39:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RAFAEL GOBBIS ARANTES** (CPF: 378.XXX.238-XX) em 10/07/2024 às 14:55:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/07/2022 - 14:30:58 e válido até 15/07/2122 - 14:30:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTA2Xzk5MTFfMjAyNF8xNTRLNEVYVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009906/2024** e o código **154K4EXV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CONSULTORIA DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Florianópolis, 10 de julho de 2024.

De acordo com o Parecer de fls. 16-18.

FELIPE DOS PASSOS

Auditor Fiscal da Receita Estadual

Diretor da Administração Tributária em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UM338Y6O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE DOS PASSOS (CPF: 074.XXX.379-XX) em 10/07/2024 às 16:24:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:58:13 e válido até 07/08/2120 - 14:58:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTA2Xzk5MTFfMjAyNF9VTTMzOFk2TW==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009906/2024** e o código **UM338Y6O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1281/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 9906/2024, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 0135/2024 de autoria do ilustre Deputado Lucas Neves, por meio do qual solicita “*informações acerca do impacto financeiro da isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços sobre a comercialização de produtos advindos da agricultura familiar*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT)

O Pedido de Informação foi desdobrado em 5 questionamentos, os quais foram respondidos pela área técnica conforme segue:

“1 - Quais incentivos fiscais atualmente aplicam-se à agricultura familiar catarinense (exceto defensivos e implementos):

Os incentivos aplicáveis aos agricultores catarinenses enquadrados como Produtores Primários ou Microprodutores Primários são os seguintes:

- a) crédito presumido;
- b) isenção; e
- c) redução da base de cálculo.

2 - Qual a renúncia fiscal por modalidade de incentivo:

Os montantes da renúncia fiscal, por modalidade de incentivo, são os seguintes:

- a) crédito presumido: aproximadamente R\$ 366 milhões;
- b) isenção: aproximadamente R\$ 780 milhões; e
- c) redução da base de cálculo: aproximadamente R\$ 926 milhões.

Total (aproximadamente): R\$ 2,07 bilhões.

Para efeito de comparação, referido valor (total) equivale a 3,11 % do valor da receita total bruta estimada para o Estado de Santa Catarina no ano de 2024, a qual monta em R\$ 66,5 bilhões.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC



3- Qual fração dessa renúncia compreende a cadeia na operação contemplada nos termos do art. 3º da Lei n. 16.971 de 2016:

O valor é de R\$ 10.000.000,00, aproximadamente. Tal valor equivale a 1,28% do valor da “isenção” discriminada na alínea b do item 1 acima.

4- Qual a incidência de ICMS na cadeia do produtor familiar (simular operações possíveis):

Considere por exemplo um microprodutor primário que aufera até R\$ 165.000,00 por ano. De acordo com o artigo 3º, inciso II da Lei Estadual 16.971/2016, por vigorar o Convênio nº 138/2023, a integralidade de seu faturamento está isenta de ICMS.

Todavia, consideremos que ele expanda suas operações e passe a faturar R\$ 180.000,00. Acaso aplicada a alíquota “cheia” de 12 % de ICMS sobre o total destes R\$ 180.000,00, ele recolheria R\$ 24.545,46.

Com a sistemática do Microprodutor Primário, o seu recolhimento de ICMS se dará tão só nos R\$ 15.000,00 excedentes à R\$ 165.000,00. Assim, ele recolherá aos cofres estaduais R\$ 2.045,46, podendo investir os R\$ 22.500,00 que “sobraram” em insumos, defensivos agrícolas, maquinário, dentre outros exemplos de implementos necessários à atividade no campo.

A alíquota total, no exemplo acima, em vez de ser 12% aplicado ao total do faturamento, é reduzida ao percentual de 1,14%.

5- Com base no histórico de atuação da SEF, existe a (sic) precedente de incentivo fiscal para corrigir o impacto mercadológico causado ao contribuinte prejudicado pela (sic) impossibilitado de promover a transferência de crédito (como no exemplo da agricultura familiar)

É possível aos contribuintes do ICMS, ao adquirirem mercadorias vendidas por produtores primários – sejam ou não microprodutores - aproveitarem os créditos delas decorrentes. Desta feita, eventual impacto mercadológico deixa de existir, pois a aquisição de produção rural comercializada por produtor primário não é preterida pelo agronegócio catarinense, gerando, assim, renda e emprego no campo.

A transferência de crédito pelo produtor primário (ou microprodutor) é realizada normalmente pela Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina. Para usufruir desta benesse, basta ao Produtor Primário protocolar pedido junto à Gerência Regional a qual jurisdicionado e aguardar a análise e deferimento”. (destaquei)

Assim sendo, prestadas as informações segundo orientação da área técnica, colocamos à disposição do ilustre Deputado Lucas Neves para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6JG8B1Q0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/07/2024 às 09:42:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTA2Xzk5MTFfMjAyNF82Skc4QjFRMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009906/2024** e o código **6JG8B1Q0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1461/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 12 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em exercício, em resposta ao Pedido de Informação nº 0135/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, encaminhado o Ofício SEF/GABS nº 508/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito do impacto financeiro da isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços sobre a comercialização de produtos advindos da agricultura familiar.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
RODRIGO MINOTTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JMY0371L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 12/07/2024 às 15:48:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTA2Xzk5MTFfMjAyNF9KTVkwMzcxTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009906/2024** e o código **JMY0371L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.